

HABITAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 101/SEHAB/2015

O Secretário Municipal de Habitação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Considerando o disposto nos artigos 165, §8º e 167 do Plano Diretor Estratégico (Lei nº 16.050/2013);
Considerando a Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, que alterou a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Habitação;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer alternativas de atendimento habitacional provisório, fixar os valores limites e regulamentar as condições e os procedimentos para a sua concessão e manutenção,
§ 1º Entende-se por atendimento habitacional provisório a concessão de benefício financeiro complementar à renda familiar, com a finalidade de auxiliar a família na cobertura de despesas com moradia.
§ 2º A concessão do benefício pressupõe insuficiência da renda da família beneficiária para cobrir os custos com habitação.

§ 3º O benefício habitacional pode ser temporário ou contínuo, sendo que neste último caso deverá estar vinculado ao atendimento habitacional definitivo.

§ 4º Para fins desta Portaria, considera-se atendimento habitacional definitivo o acesso à unidade habitacional por meio de posse regular ou propriedade, desde que a família tenha ocorrido mediante a vinculação a reassentamento em empreendimento ou empreendimentos específicos que integram os projetos ou programas de intervenção na área.

DAS SITUAÇÕES QUE ENSEJAM A CONCESSÃO DO ATENDIMENTO HABITACIONAL PROVISÓRIO

Art. 2º. Serão beneficiários do atendimento habitacional provisório as famílias que se enquadram nas seguintes situações:

I. Rompimento em decorrência de obras públicas estratégicas de infraestrutura e de saneamento básico, realizadas pelo Município ou por outro Ente da Federação em parceria com o Município;

II. Remoção em áreas objeto de intervenção dos Programas de Urbanização de Favelas, Recuperação de Empreendimentos Habitacionais ou de Regularização Fundiária, sob a responsabilidade direta da SEHAB ou em parceria com outros municípios, órgãos do Estado e da União;

III. Atendimento emergencial em decorrência de desastres em áreas ou imóveis de ocupação consolidada, tais como: acidentes geológicos, deslizamentos, inundações, enchentes, incêndios, contaminações químicas e outros, devidamente caracterizados pela Defesa Civil e Subprefeituras;

IV. Remoção de moradores em áreas ou imóveis de ocupação consolidada por motivo de risco, quando definida a necessidade de desocupação preventiva pela Defesa Civil e realizada a interdição das moradias pela Subprefeitura responsável pela área;

V. Casos de extrema vulnerabilidade, devidamente caracterizada, que necessitem de recursos complementares para cobrir parte das despesas de moradia, encaminhadas pelas áreas sociais do Município, pela Defensoria Pública, Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

§ 1º Consideram-se áreas ou imóveis em situação de risco, para fins de remoção preventiva de moradores, aqueles associados a possíveis deslizamentos, incêndios, escoregamentos e ao sobapamento das margens de córregos.

§ 2º A análise da situação de risco geológico bem como o encaminhamento dos casos à SEHAB deverão ser feitos nos termos da Ordem Interna nº 1113 - PREF, de 15 de julho de 2013, ou de norma que vier a substituí-la.

DAS ALTERNATIVAS DE ATENDIMENTO HABITACIONAL PROVISÓRIO

Art. 3º. Para as famílias enquadradas em quaisquer das situações descritas no Art. 2º desta Portaria poderão ser concedidas as seguintes alternativas habitacionais provisórias:

I. **Auxílio Aluguel** – Benefício limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mês, que pode ser temporário ou contínuo, concedido uma única vez a cada família, e que se destina ao complemento da renda familiar para o pagamento de aluguel de moradia.

II. **Verba de Apoio Habitacional** – Benefício limitado a R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), concedido uma única vez a cada família, que se destina à aquisição ou ao desdobramento devido à situação emergencial ou a decisão judicial, com o objetivo de cobrir despesas com moradia, enquanto se estabelece em novo local. A família beneficiária poderá optar por receber o Auxílio Aluguel, renunciando ao benefício da Verba de Apoio Habitacional.

III. **Verba de Auxílio mudança** – Benefício limitado a R\$ 900,00 (novecentos reais), destinado a auxiliar as famílias com as despesas de transporte de seus pertences. Esta alternativa só pode ser concedida uma única vez com autorização especial do Secretário, após análise técnica de CAS.

Art. 4º O benefício continuado se destina, exclusivamente, às famílias que se enquadram nas situações descritas nos incisos I e II do Art. 2º desta Portaria e desde que haja empreendimento habitacional vinculado às intervenções.

Parágrafo único – As famílias que não se enquadram nas condições estabelecidas para o atendimento habitacional provisório, mas que tiverem direito ao atendimento habitacional definitivo por força de dispositivo do programa ou projeto de intervenção, receberão da SEHAB documento com o compromisso de atendimento futuro e serão encaminhados para cadastro no HABISP.

Art. 5º O benefício temporário tem como objetivo atender às famílias que se enquadram nas situações descritas nos incisos III, IV e V do Art. 2º desta Portaria e nos incisos I e II do mencionado artigo, quando não houver empreendimento vinculado às intervenções.

Parágrafo único – O benefício temporário será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, mediante atualização cadastral e justificativa técnica.

Art. 6º Todos os benefícios deverão ser concedidos por família e mediante Termo de Concessão de Benefício que estabelecerá as condições da concessão, firmado entre a família beneficiária e a SEHAB.

Art. 7º As famílias atendidas com benefício temporário e que constituírem demanda do PIMCVM deverão manter cadastro atualizado na Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP – site <http://cohabs.sp.gov.br>.

Art. 8º A concessão do benefício fica condicionada ao enquadramento da família nos critérios de renda para recebimento de atendimento habitacional provisório, sujeita a avaliações técnicas periódicas. Caso a família não se enquadre nos critérios de atendimento habitacional provisório, deve ser orientada quanto ao atendimento habitacional definitivo.

Parágrafo único – Os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por 03 (três) ou 04 (quatro) membros. No caso de famílias com até 02 (dois) membros, a renda mensal deverá estar limitada a R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). Para as famílias com 05 (cinco) membros ou mais, o parâmetro para a concessão de benefício é a renda individual limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DO AUXÍLIO ALUGUEL

Art. 9º. A concessão do Auxílio Aluguel seguirá a seguinte regulamentação:
I. As famílias enquadradas nas situações definidas nos incisos I e II do Art. 2º e nos termos do Art. 4º desta Portaria terão o benefício renovado anualmente, até o reassentamento em moradia definitiva, desde que as condições de enquadramento nos critérios de concessão do benefício sejam mantidas;

II. Caso o beneficiário venha perder as condições de enquadramento nos critérios de atendimento habitacional provisório, o benefício será cancelado, mas o compromisso de atendimento definitivo será mantido;

III. As demais famílias terão o benefício limitado ao período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa técnica acolhida pela Coordenadoria de Gestão do Atendimento Habitacional – CAS.

IV. Para a renovação dos benefícios, o titular do Termo de Concessão de Benefício deverá comparecer à Central de Habitação da SEHAB, com a documentação necessária conforme estabelecido no termo, até 30 (trinta) dias antes do vencimento da concessão, para atualização cadastral. CAS, por intermédio das Divisões Técnicas Regionais - DEAR, deverá encaminhar notificação ao beneficiário, a fim de lembrá-lo do compromisso e informá-lo do horário e local de comparecimento.

V. Caso o beneficiário não compareça no prazo estabelecido na convocação, o benefício será suspenso e o benefício será convocado para apresentar justificativa no prazo de até 60 (sessenta) dias.

VI. Findo o prazo de sessenta dias, sem o comparecimento do beneficiário ou do seu representante legal, o benefício será cancelado. A reabertura de novo processo só será possível por motivo de força maior que justifique a reconsideração. A análise da solicitação de justificativa do processo deverá ser feita por dois servidores, sendo um do DEAS, e submetida à apreciação do CAS.

VII. Quando se tratar de beneficiário que estiver impossibilitado de se deslocar por recomendação médica, o recadastramento deverá ser realizado na sua residência, por técnicos da SEHAB.

VIII. Além do cadastro no Sistema HABISP e do sistema de controle contábil, as informações sobre a concessão de benefício, continuado ou temporário, deverão constar de processos administrativos nas DEAR Regionais;

IX. Para as ocorrências vinculadas aos incisos I, II, III e IV do Art. 2º, os processos deverão ser abertos nas DEAR Regionais para cada situação que gerou a concessão do benefício. Nos casos enquadrados no inciso V do Art. 2º, cada DEAR Regional deverá autuar processo matricial e ser instruído com expedientes que tratam da concessão do benefício;

X. Nos casos de processos originados nas Subprefeituras, nos termos da Ordem Interna 012013 - PREF, ou de norma que vier a substituí-la, as DEAR Regionais deverão tirar cópia integral da documentação relativa à situação que deu origem à necessidade de remoção e dos Autos de Interdição, para integrar processo administrativo da SEHAB, com o objetivo de acompanhar e controlar o atendimento habitacional provisório;

XI. CAS encaminhará ao Gabinete do Secretário, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, relatório com o balanço das concessões do mês anterior e dos cancelamentos ou encerramentos dos Termos de Concessão de Benefício.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 10. A concessão dos benefícios de atendimento habitacional provisório, mencionados no Art. 3º desta Portaria, seguirá os seguintes procedimentos:

I. Recebida a solicitação de atendimento habitacional provisório a DEAR Regional deverá efetuar a análise preliminar de enquadramento nos critérios de atendimento previstos na presente Portaria;

II. Em seguida, instruirá a solicitação com a relação de potenciais beneficiários e com a estimativa de valores a serem comprometidos e solicitará autorização de prosseguimento ao DEAR I ou ao DEAR II, pela competência, ou ao DEAS, nas hipóteses previstas no inciso V do art. 2º;

III. Após a autorização para prosseguimento, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 2º, será autuado processo administrativo pelo DEAR Regional, nos termos dos incisos VIII, IX e X do Art. 9º desta Portaria;

IV. Na sequência, os potenciais beneficiários serão convocados pela DEAR Regional para apresentação de documentos, com vistas ao enquadramento nas condições estabelecidas nesta Portaria;

V. O processo administrativo ou o expediente será então encaminhado ao DEAS para a checagem do duplo atendimento; VI. A DEAR Regional providenciará o levantamento da listagem de beneficiários com informações individuais de identificação, caso a caso, e de seu enquadramento nos critérios de elegibilidade, encaminhando o processo ao expediente para apreciação e manifestação técnica do DEAR I, DEAR II ou DEAS, conforme o caso;

VII. Após manifestação favorável do DEAR I, DEAR II ou DEAS, endossada por CAS, o processo ou o expediente deverá ser encaminhado para autorização do Secretário, onerando dotação orçamentária específica;

VIII. Concedida a autorização, os beneficiários deverão ser cadastrados no sistema HABISP e convocados para assinatura do Termo de Concessão do Benefício;

IX. A relação dos beneficiários deverá ser disponibilizada no site da SEHAB para consulta pública, nos termos permitidos pela Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 53.623/2012 e alterações posteriores;

X. O processo administrativo ou o expediente deverá então ser encaminhado à Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira – SGA.F1, para adoção dos procedimentos relativos à liberação dos recursos.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 11. A SGA.F1 seguirá os seguintes procedimentos referentes à liberação de recursos:

I. Autuará processo administrativo para prestação de contas que deverá conter:
a. Documento da Diretoria de Divisão Regional sobre os pagamentos a serem efetuados, acompanhado de relação dos beneficiários com o nº de cadastro no Sistema HABISP;
b. Cópia dos Termos de Concessão de Benefício;
c. Cópia da autorização do Secretário.

II. Os seguintes prazos deverão ser observados:
a. As Unidades solicitantes deverão encaminhar para SGA.F1 os documentos relacionados no inciso anterior até 30 (trinta) dias após a data da liberação dos recursos, para serem anexados ao processo administrativo daquele setor;
b. O beneficiário poderá receber o auxílio em até 60 (sessenta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento;
c. Os valores que não forem retirados serão recolhidos aos cofres municipais.

DEPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A concessão de atendimento habitacional provisório só poderá ser concedida para as situações previstas e nas condições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 13. Nos casos em que o beneficiário for representado por procurador, a procuração deverá estar acompanhada de comprovante de residência ou contrato de locação atual em nome do beneficiário.

Art. 14. Fica vedada a concessão do benefício de que trata o inciso I do art. 3º para famílias que não residam no Município de São Paulo e a manutenção do benefício fica condicionada à residência no Município de São Paulo ou na Região Metropolitana de São Paulo.

Art. 15. Eventuais atualizações cadastrais de beneficiários deverão ser imediatamente incluídas pela DEAR Regional no Sistema HABISP.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 114/14 - SEHAB.

tante as folhas 120/21 e 122 do Processo Administrativo nº 2009.0.138.249.0 para cumprimento de execução definitiva decorrente de decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0005421.94.2009.8.26.0053, em trâmite perante a 8ª Vara da Fazenda Pública, movida por HEBE DE MENEZES FELLIPPEI e CLEIDE MARCONDES DE CASTRO, objetivando revisão das respectivas pensões por mortes recebidas na condição de beneficiárias de servidores municipais falecidos e a segunda autora, além da revisão o reajuste de fevereiro de 1995, nos termos das Leis Municipais nºs. 10.688/1988 e 10.722/1989, revogadas pela Lei Municipal nº 11.722/1995, REITA RATERO Despacho exarado as folhas 16/17 do TID nº 13444074 e folhas. 103/104, destes autos administrativos, publicado no Diário Oficial da Cidade de 03/04/2015 – pg20 e DETERMINO: a) anotar a decisão havida no protolário da autora CLEIDE MARCONDES DE CASTRO, beneficiária do legador CLAUDIO MARCONDES DE CASTRO, falecido em 04/11/1972 (pensão nº 1.898/8-01), excluindo, por indiviso, a autora HEBE DE MENEZES FELLIPPEI, pensionista do legador GALLEU FILIPPETTI, falecido em 21/07/1976 (pensão nº 2.371-0/01) do cumprimento da obrigação; b) mantendo para demandante CLEIDE MARCONDES DE CASTRO (pensão nº 1.898/8-01) o cumprimento definitivo da decisão judicial, com recálculo do percentual de reajuste referente ao mês de fevereiro de 1995, com base nas Leis Municipais nºs. 10.688/88 e 10.722/89, descontando os percentuais já pagos administrativamente, cadastrando o percentual alcançado para o mês de março de 2015, retroativo ao mês de maio de 2014, incluindo-o em folha de pagamento.

DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO - QUITAÇÃO

2015-0.266.809-7 - Neyde Andrade Martins Carvalho-2015-0.092.448-9- Regina Drukier Waintröb-

Autorizo, de conformidade com a competência delegada pelas Portarias nº 035/2008 e Título de Nomeação 559, a quitação dos débitos hipotecários, por ter o PREM I, recebido dos devedores a totalidade de seus créditos, razão pela qual dá ampla e geral quitação, para nada mais pretender a este título.

NEGÓCIOS JURÍDICOS

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2015-2068

DEPARTAMENTO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO

ENDERECO: AVENIDA DA LIBERDADE, 103 - 7 ANDAR

PROCESSOS DA UNIDADE SNUDEMAP-G

2009-0.079.730-0 MARCIO PAZZINI

DOCUMENTO NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

2010-0.003.820-0 ARISTEU TEORIO DA SILVA JUNIOR

DOCUMENTO NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, ARQUIVE-SE.

DESENVOLVIMENTO URBANO

GABINETE DO SECRETÁRIO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Balanco Financeiro-Sat/13		Balanco Financeiro-Sat/13	
Receita	Despesa	Receita	Despesa
ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA	ORÇAMENTARIA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS POR FUNÇÃO	RECEITAS CORRENTES	DESPESAS POR FUNÇÃO
RECEITA TRIBUTARIA	LICENCIATIVA	RECEITA TRIBUTARIA	LICENCIATIVA
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	JUDICIÁRIA	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	JUDICIÁRIA
RECEITA PATRIMONIAL	ADMINISTRATIVA	RECEITA PATRIMONIAL	ADMINISTRATIVA
RECEITA DE SERVIÇOS	DEFESA NACIONAL	RECEITA DE SERVIÇOS	DEFESA NACIONAL
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEGURANÇA PÚBLICA	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	SEGURANÇA PÚBLICA
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RELAÇÕES EXTERIORES	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	RELAÇÕES EXTERIORES
RECEITAS DE CAPITAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECEITAS DE CAPITAL	ASSISTÊNCIA SOCIAL
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PREVIDÊNCIA SOCIAL	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	PREVIDÊNCIA SOCIAL
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	SAÚDE	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	SAÚDE
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TRABALHO	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TRABALHO
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	EDUCAÇÃO	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	EDUCAÇÃO
	CULTURA		CULTURA
	DIREITOS DA CIDADANIA		DIREITOS DA CIDADANIA
	URBANISMO		URBANISMO
	HABITAÇÃO		HABITAÇÃO
	SANEAMENTO		SANEAMENTO
	GESTÃO AMBIENTAL		GESTÃO AMBIENTAL
	AGRICULTURA		AGRICULTURA
	COMÉRCIO E SERVIÇOS		COMÉRCIO E SERVIÇOS
	COMUNICAÇÕES		COMUNICAÇÕES
	ENERGIA		ENERGIA
	TRANSPORTE		TRANSPORTE
	DESPORTO E LAZER		DESPORTO E LAZER
	ENCARGOS ESPECÍFICOS		ENCARGOS ESPECÍFICOS
Total da Receita Orçamentária	Total da Despesa Orçamentária	Total da Receita Orçamentária	Total da Despesa Orçamentária
311,326,458,64	265,834,878,38	311,326,458,64	265,834,878,38
RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL	RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL
RECURSO DO TESOURO	RECURSO DO TESOURO	RECURSO DO TESOURO	RECURSO DO TESOURO
2.712.103,58	0,00	2.712.103,58	0,00
Total dos Recursos Municipais	Total dos Recursos Municipais	Total dos Recursos Municipais	Total dos Recursos Municipais
2.712.103,58	0,00	2.712.103,58	0,00
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA
DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES	DEVEDORES DIVERSOS, PARTICULARES
DEVEDORES DIVERSOS, PÚBLICOS	DEVEDORES DIVERSOS, PÚBLICOS	DEVEDORES DIVERSOS, PÚBLICOS	DEVEDORES DIVERSOS, PÚBLICOS
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR
DEPOSITOS DIVERSOS	DEPOSITOS DIVERSOS	DEPOSITOS DIVERSOS	DEPOSITOS DIVERSOS
RESTOS A PAGAR-CANCELAMENTO	CREDORES DIVERSOS, PARTICULARES	RESTOS A PAGAR-CANCELAMENTO	CREDORES DIVERSOS, PARTICULARES
Total da Receita Extra-Orçamentária	Total da Despesa Extra-Orçamentária	Total da Receita Extra-Orçamentária	Total da Despesa Extra-Orçamentária
112,530,481,52	35,007,465,25	112,530,481,52	35,007,465,25
SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DISPONÍVEL PARA O MÊS SEQUINTE	SALDO DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DISPONÍVEL PARA O MÊS SEQUINTE
CASA	CASA	CASA	CASA
BANCOS	BANCOS	BANCOS	BANCOS
BANCOS, CONTAS ESPECIAIS	BANCOS, CONTAS ESPECIAIS	BANCOS, CONTAS ESPECIAIS	BANCOS, CONTAS ESPECIAIS
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	APLICAÇÕES FINANCEIRAS
Total Saldo Disponível do Exercício Anterior	Total Saldo Disponível para o Mês Seguinte	Total Saldo Disponível do Exercício Anterior	Total Saldo Disponível para o Mês Seguinte
116,728,943,82	247,219,847,75	116,728,943,82	247,219,847,75
Total	Total	Total	Total
543,461,184,36	543,461,184,36	543,461,184,36	543,461,184,36

FONTE:Relatório do Sistema de Orçamento e Finanças-SOF

Notas Explicativas

- As receitas são oriundas da arrecadação da Outorga Onerosa do direito de construir, conforme a Lei Municipal nº 13.430/02, até o mês.
- Dados Provisórios
- Sua(s) alteração(ões) em eventual(s) ajuste(s).
- Saldos Iniciais: R\$ 287.200,94 referente ao rescaldo de 2012 transferido em 2013; Adição de R\$ 844.743,03 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de principal); Adição de R\$ 20.114,77 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de correção); Adição de R\$ 11.960,158 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de correção - complement); Redução de R\$ 65.792,81 referente a IN nº 29/154 (NF 838/12/01).
- Saldos Finais: Adição de R\$ 81.477.594,18 referente ao rescaldo de 2013 transferido em 2014; Redução de R\$ 36.266,04 referente ao rescaldo de pagamentos efetuados em 2013/2014; Redução de R\$ 18.287.200,94 referente ao rescaldo de 2012 transferido em 2013; Adição de R\$ 844.743,03 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de principal); Adição de R\$ 20.114,77 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de correção); Adição de R\$ 11.960,158 referente ao rescaldo de 2010 transferido em 2013 (valor de correção - complement); Redução de R\$ 65.792,81 referente a IN nº 29/154 (NF 838/12/01).

Vão Paralelo Neto	Felipe Garofalo Cavalcanti	Wesley Sutti	Fernando do Mello Franco
Coord. de Adm. e Finanças	Coord. de Adm. e Finanças	Secretário Executivo	Secretário Municipal
CRCSP: 132.189	CRCP: 311.064.151/9-85	CPF: 274.424.288/9-0	CPF: 964.524.418/2-2
SNDU	SNDU	SNDU	SNDU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

DESPACHOS

ACAÇÃO ORDINÁRIA, AUTOS Nº 0005421-94.2009.8.26.0053 - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA SÃO PAULO, PENSIONISTAS, 2009-0.138.249-0 – ACOMPANHANTES: 2009-0.159.100-5, 2009-0.159.143-9, 2009-0.159.064-7 e 2009-0.160.086-1 - HEBE DE MENEZES FELLIPPEI e OUTRA
- Nos termos de orientação estabelecida por JUD-21, cons-